

28 de Outubro de 2002, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

Aviso n.º 7563/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2083/96.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Anacleto Conduta, filho de Jorge Rodrigues das Neves Conduta e de Rosa Amélia Anacleto Conduta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7642274, com domicílio na Rua Filarmónica 1.º de Maio, 6, Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1996, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, em virtude de ter falecido.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

Aviso n.º 7564/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2083/96.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Anacleto Conduto, filho de Jorge Rodrigues das Neves Conduto e de Rosa Amélia Anacleto Conduto, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Novembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7593883, com domicílio na Rua Heróis do Mar, Estaleiro Naval, Senhor Selvagem, Samba, Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1996, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, e prestado termo de identidade e residência.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

Aviso n.º 7565/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Graça Duarte Fragoso, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6455/06.2TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Nuno Francisco Henriques, filho de Fernando de Brito Henriques e de Elisa Maria Francisco Lima, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12892414, com domicílio na Praceta Carlos Riacho, lote 91, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Serra, 2835-025 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticados em 16 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Varela*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso n.º 7566/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1213/04.1TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Luís Pereira Ferreira, filho de Fausto Ferreira e de Lucinda Rosa da Conceição Pereira, natural de Beato, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4900513, com domicílio na Bairro dos Abrunhos, 5, 2.º, esquerdo, Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 15 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso n.º 7567/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1591/00.IPCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Sardinha Ferreira, filho de Isaiás Humberto Ferreira Salgueiro e de Maria Manuela Sardinha Ferreira, nascido em 16 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7361775, com domicílio na Avenida Fernão Mendes Pinto, Vivenda Maria Ivone, cave direita, Aqualva, 2735 Cacem, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtracção de menor, previsto e punido pelo artigo 249.º do Código Penal, praticado em Ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso n.º 7568/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no pro-